

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE ESPECIALISTA
EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, DE ANALISTA,
ADMINISTRATIVO, DE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Edital n.º 1 – ANTAQ, de 5 de dezembro de 2008

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

NÍVEL SUPERIOR

CONHECIMENTOS BÁSICOS

- **ITEM 11** – anulado. O tema abordado no item é controverso, o que prejudica seu julgamento objetivo.

CONHECIMENTOS COMPLEMENTARES

- **ITEM 39** – alterado de C para E. Na hipótese prevista no item, não haveria rescisão do contrato administrativo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 1 – ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS – ESPECIALIDADE: ECONOMIA

- **ITEM 82** – alterado de E para C. O FMI e o BIRD têm por um dos seus objetos prestar ajuda técnica e financeira aos governos dos países-membros, no controle de seus objetivos macroeconômicos.

CARGO 2 – ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA AMBIENTAL OU BIOLOGIA

ITEM 85 (caderno B)/**86** (caderno C) – anulado. A redação do item está incompleta, o que permite mais de uma interpretação.

CARGO 4 – ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA NAVAL OU ENGENHARIA MECÂNICA

- **ITEM 68** – alterado de C para E. A 800°C a microestrutura de liga hipoeuteoide é constituída por austenita e ferrita.
- **ITEM 80** – alterado de C para E. A fórmula apresentada nesse item não está correta.
- **ITEM 85** – alterado de C para E. A afirmação é verdadeira para processos de corrosão eletroquímica, mas não qualquer processo corrosivo como afirma o item.

CARGO 5 – ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS – ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA

- **ITEM 83** – alterado de C para E. O padrão média amostral foi superior a 4 toneladas/dia.
- **ITEM 85** – alterado de C para E. Os limites de confiança apresentados no item estão incorretos.
- **ITEM 101** – anulado. A redação do item está incompleta, o que impossibilita seu julgamento.
- **ITEM 102** – anulado. A redação do item está incompleta, o que impossibilita seu julgamento.
- **ITEM 103** – anulado. A redação do item está incompleta, o que impossibilita seu julgamento.
- **ITEM 105** – anulado. A redação do item está incompleta, o que impossibilita seu julgamento.
- **ITEM 106** – anulado. A redação do item está incompleta, o que impossibilita seu julgamento.

CARGO 6 – ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO

- **ITEM 72** (caderno G)/**73** (caderno H) – alterado de C para E. Não é necessário haver comprovação para que haja caracterização de *dumping*.
- **ITEM 73** (caderno G)/**74** (caderno H) – anulado. O item apresenta a definição jurídica de *dumping* que não é estabelecida pela OMC, que poderia induzir o candidato a erro.
- **ITEM 81** (caderno G)/**82** (caderno H) – alterado de C para E. A canalização sugerida no item não resultaria na ligação do porto à hidrovia Tietê-Paraná.
- **ITEM 86** (caderno G)/**87** (caderno H) – alterado. A navegação entre portos fluviais brasileiros não é navegação de cabotagem, e sim navegação fluvial.
- **ITEM 91** (caderno G)/**84** (caderno H) – anulado. Houve erros de digitação dos termos em inglês que prejudicaram o entendimento do item.
- **ITEM 117** (caderno G)/**118** (caderno H) – anulado. Com introdução de nova legislação a regra geral estabelecida no item passou a ser uma exceção, comprometendo o julgamento do item.

CARGO 8: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

- **ITEM 120** – alterado de C para E. O percentual citado no item deve ser repartido entre o tribunal de contas do município e o poder executivo, e não com o poder legislativo como afirma o item.

CARGO 9: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA

- **ITEM 65** – anulado. A redação do item permite dupla interpretação prejudicando seu julgamento.
- **ITEM 70** – alterado de C para E. O planejamento, monitoramento e controle não são fases do projeto, mas sim grupos de processo de gerenciamento do projeto.
- **ITEM 78** – anulado. O enunciado do item não foi suficientemente preciso para permitir uma interpretação sem ambiguidade.
- **ITEM 79** – anulado. A figura não permite distinguir os elementos que foram dispostos na horizontal e na vertical, o que prejudicou o julgamento do item.
- **ITEM 81** – alterado de E para C. Os relatórios do gerenciamento de disponibilidade fornecem evidências do cumprimento dos acordos e são pertinentes à área de entrega de serviço (D), conforme afirma o item.
- **ITEM 105** – anulado. O enunciado do item não foi suficientemente preciso para permitir uma interpretação sem ambiguidade.
- **ITEM 107** – alterado de C para E. O gerenciamento de produto não é um das quatro áreas de processo do CMMI.

NÍVEL MÉDIO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 11: TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

- **ITEM 63** (caderno N)/**64** (caderno O) – anulado. A sigla “AFRAMM” não foi definida e a sua utilização no segundo período do item pode ter prejudicado seu julgamento.
- **ITEM 106** (caderno N)/**107** (caderno O) – alterado de C para E. A navegação entre portos fluviais brasileiros não é navegação de cabotagem, e sim navegação fluvial.
- **ITEM 114** (caderno N)/**115** (caderno O) – A variância amostral de Y foi, no período, superior a 8 (toneladas/ano)².

CARGO 12: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- **ITEM 65** (caderno P)/**61** (caderno Q)/**62** (caderno R) – anulado. A redação do item permite dupla interpretação prejudicando seu julgamento.
- **ITEM 77** (caderno P)/**78** (caderno Q)/**79** (caderno R) – anulado. A redação do item permite dupla interpretação prejudicando seu julgamento.
- **ITEM 80** (caderno P)/**81** (caderno Q)/**82** (caderno R) – anulado. A utilização do termo “único” tornou a informação, contida no item, imprecisa, uma vez que, atualmente, não se usa mais tal denominação.

- **ITEM 106** (caderno P)/**107** (caderno Q)/**108** (caderno R) – anulado. A ausência de definição clara do objeto de avaliação não permite o julgamento objetivo do item por parte dos candidatos.
- **ITEM 112** (caderno P)/**113** (caderno Q)/**114** (caderno R) – alterado de C para E. Em determinados casos, o limite de garantia poderá ser levado até 10%, e não 5%, como afirma o item.
- **ITEM 117** (caderno P)/**118** (caderno Q)/**119** (caderno R) – alterado de C para E. Ausência do termo “financeiro” completando “agente público federal” tornou o item incorreto.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – ANTAQ, de 5 de dezembro de 2008 – que rege o concurso público, “15.8 Todos os recursos serão **analisados** e as **justificativas** das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/antaaq2009> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**” Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“15.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

15.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido. (...)

15.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

15.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo(...)

18.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”